



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

#### Processo nº 3487/2014

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE (EBC), neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor Administração, Finanças e Pessoas, CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR. brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO e do CPF/MF nº 439.885.551-34, e por seu Diretor de Servicos, ANTONIO CARLOS GONCALVES. brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6276037 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 805.968.008-00.

CONTRATADA: STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA., com sede na Avenida Fernando Fernandes, nº 800, Loja 18, Sala 01, Jardim Mituzi, na cidade de Taboão da Serra/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.939.120/0001-43, doravante denominada simplesmente CONTRATADA (STENO), neste ato representada por seu Procurador Senhor ALEXANDRE DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1967171 -SSP/DF e do CPF/MF nº 459.445.804-10.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato a CONTRATADA (STENO) compromete-se a prestar os serviços de degravação por meio de sistema de estenotipia computadorizada para áudio e vídeo (Transcrição Assistida por Computador), intitulado StenoVoice, ou via arquivo XML e outros indicados pela CONTRATANTE (EBC), por meio de sistema remoto.



•

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3487/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, rerratificado em <u>93/03/2015</u>, e à Proposta da **CONTRATADA** (STENO), datada de 26/12/2014, revalidada em 16/03/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A presente contratação encontra fundamento no *caput* do art. 63 do Regulamento de Compras da **CONTRATANTE** (**EBC**), aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008, c/c o *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666 de 1993, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS**

- **4.1.** A CONTRATADA (STENO) deverá executar os serviços, inclusive a instalação, manutenção e assistência técnica contínua do sistema instalado, com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes, devendo disponibilizá-los à CONTRATANTE (EBC) no prazo de **até 02** (**dois**) **dias úteis**, a contar do início de vigência deste Instrumento.
  - **4.1.1.** A **CONTRATADA** (**STENO**) deverá dispor de estrutura técnica e quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia sem que haja interrupções, durante toda a vigência deste Contrato, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissões ou outras situações análogas previstas em lei.
- **4.2.** A **CONTRATADA** (**STENO**) deverá prestar fielmente os serviços objeto deste Contrato, por meio de sistema remoto, para uso de produtos de clipagem, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE** (**EBC**), observadas as seguintes especificações, bem como os prazos de entrega assinalados no **item 4.3.** desta Cláusula:
  - a) transcrição dos áudios/vídeos enviados pela CONTRATANTE (EBC), por meio da Estenotipia Computadorizada, com disponibilização do texto no menor tempo possível para os editores da CONTRATANTE (EBC);
  - b) correção e edição do texto;
  - c) disponibilização de ambiente seguro para envio dos arquivos de áudio e vídeo e recebimento da transcrição;
  - d) A CONTRATANTE (EBC) disponibilizará as gravações de áudio e vídeo para os demais serviços;
  - e) a coleta de dados deverá ser em sistema compatível com a marca de 160 ppm em tempo real, com 95% (noventa e cinco por cento) de acerto;
  - f) no atendimento de clipping, a solicitação de transcrição será feita por meio le

G Cimia Di Moraes ri OAB/ DF 29:367





arquivos XML ou outro formato previamente definido pela CONTRATANTE (EBC).

- **f.1)** O arquivo será disponibilizado em endereço a ser definido pela **CONTRATANTE (EBC)**, por meio da *internet*, em canal seguro, o qual deverá conter um identificador único e endereço do arquivo de áudio ou vídeo que deverá ser transcrito, além de outras informações que se fizerem necessárias;
- **g)** para os demais serviços a **CONTRATADA** (**STENO**) deverá entregar os arquivos de transcrição nas extensões TXT, ODT, XML e DOC;
- h) arquivos remetidos pela CONTRATANTE (EBC) por *e-mail* e/ou gravado em mídia física devem ser devolvidos em documento único, identificado com a nomenclatura idêntica aos conteúdos de áudio e vídeo recebidos CONTRATADA (STENO):
- i) as entregas de transcrições devem ser feitas por *e-mail* e mídia física, com formatação e diagramação de texto estabelecida de acordo com parâmetros definidos pela **CONTRATANTE** (EBC);
- j) as solicitações de transcrições poderão ocorrer em qualquer dia da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante toda a vigência deste Contrato;
- **4.3.** A entrega dos serviços pela **CONTRATADA** (STENO) à **CONTRATANTE** (EBC) deverá atender aos seguintes prazos:
  - a) de até 20 (vinte) minutos após a disponibilização do conteúdo pela CONTRATANTE (EBC) nos produtos relativos à transcrição dos arquivos de áudio e vídeo, para produtos de clipagem;
  - b) de até 03 (três) vezes o tempo de duração do arquivo de áudio e vídeo contendo discursos solicitados pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, que devem ser transcritos no momento do pronunciamento;
  - c) de até 03 (três) horas após a conclusão do programa, para as degravações da Voz do Brasil;
  - d) de até 24 (vinte e quatro) horas nos demais arquivos de áudio e vídeo, de acordo com a solicitação de serviço da CONTRATANTE (EBC), previamente acordado entre as partes.
- **4.4.** Os serviços entregues pela **CONTRATADA** (**STENO**) serão considerados aprovados pela **CONTRATANTE** (**EBC**), mediante a verificação dos seguintes critérios:
  - a) a porcentagem de erro não poderá superar 5% (cinco por cento) do texto transcrito/degravado, durante a coleta de dados, para casos de material eventualmente solicitado sem edição;

G Cinta Di Moraes m C OAB! DF 29.367



- b) o texto final entregue à CONTRATANTE (EBC) não será admitido com erros;
- c) a entrega do material deverá ser feita nos prazos estipulados no item 4.3. desta Cláusula, respeitados os parâmetros estabelecidos neste Contrato;
- d) os serviços serão aprovados pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE (EBC);
- e) as transcrições de áudio e vídeo de discursos solicitados pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República, devem ser previamente revisadas, mantendo o conteúdo fidedigno ao arquivo original.
- **4.4.1.** Fica estabelecido que qualquer demanda de serviços deverá ser feita por intermédio do(s) empregado(s) designado(s) pela **CONTRATANTE** (EBC) como Fiscal(is) deste Contrato.
- **4.4.2.** Caso a entrega do produto descrito na alínea "b" do **item 4.4.** desta Cláusula não esteja em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, a **CONTRATADA (STENO)** deverá substituí-lo no prazo de até 01 (uma) hora.
- **4.5.** A **CONTRATADA** (STENO) responsabilizar-se-á pela execução do objeto deste Contrato de forma direta e sob sua orientação e comando exclusivos, inclusive supervisão, direção e emprego de recursos humanos preparados e legalizados para a completa e eficiente prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATANTE** (EBC) apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- **4.6.** A **CONTRATADA** (**STENO**) será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e documentos da **CONTRATANTE** (**EBC**) que venha ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, não podendo, a qualquer tempo e pretexto, divulgá-los sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE** (**EBC**), devendo, inclusive, orientar seus empregados, sócios e prepostos neste sentido.
- 4.7. A CONTRATADA (STENO) não poderá empregar o conteúdo gerado à CONTRATANTE (EBC) em serviço a ser prestado a qualquer outro cliente.
- **4.8.** A **CONTRATADA** (**STENO**) deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, representante responsável por atender aos chamados da **CONTRATANTE** (**EBC**), prestar esclarecimentos ou dirimir quaisquer dúvidas em relação aos serviços prestados, receber informações e, se for necessário, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas.

## CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** (**EBC**) designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato







ξ

- **5.2.** Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE** (**EBC**) para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.
  - **5.2.1.** Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:
    - a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à CONTRATADA (STENO) pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
    - **b)** atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação apresentada pela **CONTRATADA (STENO)**;
    - c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA (STENO);
    - d) notificar expressamente a CONTRATADA (STENO) sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias.
- **5.3.** Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE** (**EBC**) para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.
  - **5.3.1.** O Gestor Documental terá a responsabilidade de:
    - a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
    - **b)** encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
    - c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação vinculada a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
    - d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA (STENO);
    - e) informar à CONTRATADA (STENO) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.
- 5.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da





CONTRATADA (STENO), no que concerne à execução do objeto contratado.

- 5.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (STENO), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).
- 5.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (STENO), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).
- **5.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Fiscal(is) deverão ser solicitadas a sua chefia imediata em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.8.** A CONTRATADA (STENO) deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

# <u>CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS</u> <u>ORÇAMENTÁRIOS</u>

- 6.1. Pelos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (STENO) o valor mensal estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), considerando a quantidade mensal estimada de 100 (cem) horas de transcrição, ao custo unitário/hora de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).
  - **6.1.1.** No valor deste Contrato já estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, ônus tributários federais, estaduais e municipais, fiscais, parafiscais, previdenciária, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Instrumento, em decorrência de sua condição de empregadora, sendo certo que a **CONTRATANTE** (**EBC**) nada deverá quanto aos tributos que possam incidir diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato.
- **6.2.** O pagamento deverá ser efetuado pela **CONTRATANTE** (**EBC**), por meio de Ordem Bancária, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) designado(s) para o acompanhamento dos serviços.
  - **6.2.1.** Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, a **CONTRATADA (STENO)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.







#### tteratora medica en levola e

- **6.2.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação e pagamento da despesa, o documento fiscal será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA (STENO)** providencie as medidas saneadoras.
  - **6.2.2.1.** Na hipótese aventada no **subitem 6.2.2.** desta Cláusula, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE** (**EBC**).
- **6.2.3.** O pagamento de que trata o **item 6.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA** (**STENO**) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta *on line* ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
- **6.3.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE (EBC), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.
- **6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** (**STENO**) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência Contratual.
- **6.5.** É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal deste Contrato, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.
- **6.6.** As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 EBC, assim especificados:

#### **EMPENHO DE DESPESA**

Programa de Trabalho:

24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos

do Governo Federal);

Elemento de Despesa:

339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

Nota de Empenho:

2015NE000767;

Emissão:

05/03/2015;

Valor:

R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

**6.6.1.** As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas às dotações consignadas nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

Cintia De Moraes et DAB/ DF 29367



## BHC/COORDACKINESION/2015

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado com periodicidade anual, a contar data de apresentação da proposta pela CONTRATADA (STENO), tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5° e 7°, do Decreto n° 1.054, de 1994, vigente à época.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em <u>24 / 03 / 20/5</u> e término em <u>24 / 03 / 20/6</u>, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.
  - **8.2.** O presente Instrumento será rescindido:
    - a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
    - b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
    - c) amigavelmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE (EBC);
    - a) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (STENO)

- 9.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (STENO) compromete-se a:
  - **9.1.1.** manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação;
  - **9.1.2.** responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE** (**EBC**) de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato;
  - **9.1.3.** responsabilizar-se pela execução do serviço contratado de forma direta e sob sua orientação e comando exclusivos, cabendo à **CONTRATANTE** (**EBC**) apenas realizar as comunicações que se fizerem necessárias por intermédio do(s) Fiscal(is) por ela designado(s);
  - 9.1.4. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, ainda que involuntário, por eventuais erros ou

S Cinta Damoraes TO CAB/ DF 29 367

SCS Quadra 08, Bl. B-50, Loja 1, 1º subsolo, Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900 | Brasília -DF Caixa Postal 08840 | Telefone: (61) 3799-5800

ANOUSE





#### Bichard Charachtana an Abana

omissões decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento daquela;

- 9.1.5. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE (EBC);
- **9.1.6.** responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.7. responsabilizar-se pela instalação, manutenção e assistência técnica contínua do sistema instalado;
- **9.1.8.** assegurar a não interrupção dos serviços contratados, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;
- 9.1.9. garantir a funcionalidade dos serviços, obrigando-se a corrigir quaisquer erros dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE (EBC), conforme parâmetros contratados;
- **9.1.10.** manter, durante a vigência deste Contrato, representante responsável por atender aos chamados da **CONTRATANTE** (EBC), prestar esclarecimentos, receber informações e, se for o caso, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas;
- 9.1.11. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da CONTRATANTE (EBC) em relação aos serviços prestados;
- 9.1.12. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível, ou de quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE (EBC), a seu critério, venha solicitar;
- **9.1.13.** responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros no que se refere à execução dos serviços;
- **9.1.14.** zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização pela **CONTRATANTE** (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, cujas reclamações ou exigências se obriga a atender prontamente;
- 9.1.15. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da EBC, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 9.1.16. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilió sobregoia Jura

4



#### RECASTANTES ASSETT SOFT

quaisquer informações, dados ou documentos que venham a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE (EBC), obrigandose a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE (EBC);

9.1.17. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

- 10.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:
  - 10.1.1. designar empregado(s) para atuar(em) como Fiscal(is) com a atribuição de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento durante todo o seu período de vigência, verificar se todas as obrigações estabelecidas estão sendo cumpridas e a contento, formalizar os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA (STENO), no caso de descumprimento, e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura, prestar os esclarecimentos devidos, receber informações e, se for o caso, acionar as áreas competentes para eventual solução de problemas;
  - 10.1.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
  - 10.1.3. notificar, por escrito e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA (STENO) sobre as ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços;
  - 10.1.4. permitir o acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA (STENO) às suas instalações, se necessário, nos horários que forem necessários à melhor realização dos serviços;
  - **10.1.5**. fornecer dados e informações, sempre que forem necessárias à correta execução dos serviços;
  - 10.1.6. repassar à CONTRATADA (STENO) todos os procedimentos necessários a serem adotados para execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A CONTRATADA (STENO) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 9.1.1.** da Cláusula Nona deste Contrato, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.
  - 11.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (STENO) terá o prazo de 30 trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das





sanções previstas no item 11.2., respeitado o disposto no item 11.6., ambos desta Cláusula.

- 11.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA (STENO) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):
  - a) advertência por escrito:
  - b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), quando a CONTRATADA (STENO) descumprir as obrigações estabelecidas nos subitens 9.1.5.. **9.1.6. e 9.1.7.** deste Contrato.
  - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
  - d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato:
  - e) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
  - f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
  - g) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato:
  - h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
  - i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** (EBC), por prazo não superior a 02 (dois) anos:
  - i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA (STENO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993.
- 11.3. As penalidades descritas no item 11.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 11.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da Nota Fiscal/Fatura, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA (STENO) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).
- 11.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA (STENO), no prazo de 05 (cinco)



dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. A CONTRATADA (STENO) está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE (EBC) até 25% (vinte e cinco por cento) do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.
- 13.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- 14.1. A CONTRATADA (STENO) somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela CONTRATANTE (EBC).
- 14.2. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA (STENO) só será admitida, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 15.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 15.3. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a CONTRATANTE (EBC) e a CONTRATADA (STENO) qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente (Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61

Clinta De Mora.





13

da Lei nº 8.666 de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 94 de março

de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

CLÓVISATELIX CURADO JÚNIOR

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas Por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013 ANTONIO CA

CARLOS GONÇALVE

Diretor de Servicos

STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

Contratada

ALEXANDRE DE ALMEIDA

Procurador

Testemunhas:

1) Lant same dos Dontes Alencar 2)

Nome:

BBC Empress Brazil de Commitmest

Mari 13,900

S Chris De Moraes III

<del>ሳ</del>ትጋ ዜ የሩ



EBC/COORD-GM/NY0017/2015

14

#### ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (STENO)





Brasília, 16 de março de 2015.

Ao
Sr. Leonardo Araújo
Coordenador de Mídia Eletrônica
Gerência Executiva de Conteúdo
Diretoria de Negócios e Serviços
Empresa Brasil de Comunicação - EBC

Prezado Senhor,

Estamos através desta, enviando a apresentação e proposta da nossa empresa, para prestação de serviço de transcrição de áudio/vídeo pelo sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), através da Estenotipia Computadorizada, para os arquivos da Mídia Eletrônica da Empresa Brasileira de Comunicação – EBC pelo sistema STENOVOICE®.

## **APRESENTAÇÃO**

A STENO DO BRASIL, empresa constituída há 25 anos, é a pioneira em tudo o que se refere à palavra falada, através da Estenotipia Computadorizada. A escrita é abreviada e simplificada, com emprego de stenos que permitem escrever com a mesma rapidez com que se fala.

#### **ESTENOTIPIA COMPUTADORIZADA**

#### TAC - Transcrição Assistida por Computador

A Estenotipia usa o sistema TAC (Transcrição Assistida por Computador), para transcrição de discursos, oitivas, reuniões, depoimentos, audiências e transcrições em geral, para entrega conforme determinação do cliente. Essa

Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1110, conj. 1005 | CEP 05711-900 | Sao Paulo/SP | Tel/fax: (11) 3747.0100 |





tecnologia nos permite transformar grandes volumes de áudio da palavra falada em texto, com custo benefício excelente.

#### STENOVOICE®

#### ASP - Provedor de Aplicações e Serviços por WEB

Esse sistema possibilita o gerenciamento de todos os passos do processo, em tempo real, desde o envio do arquivo de áudio pela EBC, para transcrição, até o gerenciamento e administração de onde e em que fase ele se encontra, se na fase de transcrição, edição ou revisão final.

Tem ainda um banco de dados que gera as planilhas automaticamente, possibilitando a informação de quantas horas foram e/ou estão sendo utilizadas, além de inúmeras outras funções que visam melhorar a produtividade da EBC.

## Sincronismo do Texto com o Áudio

A STENO DO BRASIL, referência no mercado em transcrição de áudio e vídeo para texto, desenvolveu uma ferramenta para sincronizar o texto com o seu respectivo áudio ou vídeo.

A principal necessidade do desenvolvimento desta ferramenta surgiu da observação do tempo que se perde tentando identificar o ponto certo do áudio ou vídeo em um determinado parágrafo, frase ou até mesmo palavra do texto.

## VANTAGENS DE UTILIZAÇÃO DA ESTENOTIPIA

#### **Economia Indireta**

A economia de tempo e dinheiro é patente, pois os profissionais não precisam se locomover, evitando trânsito, alimentação e eventualidades, como atrasos e doenças, pois o profissional pode ser substituído imediatamente, sendo essa economia repassada à EBC.





## **Economia Direta**

Os servidores, responsáveis pelo setor ficam liberados para o objetivo fim que foram contratados, aumentando a produtividade dos setores envolvidos.

Os arquivos de textos são baixados através do **STENOVOICE®**, criptografados e com senha. Dessa forma pode-se utilizar a rede da EBC para enviar os textos para as partes interessadas.

## Textos Gerados após a transcrição

No caso da EBC, os textos capturados podem ser disponibilizados para uso em divulgação, com ou sem correção/edição.

#### **OPERACIONAL**

## Envio do arquivo de áudio

O sistema consiste no uso de software de gravação do áudio em MP3 no computador da EBC. Os discursos, oitivas, reuniões, depoimentos, audiências e transcrições em geral, são gravadas nesses computadores, tornando-se arquivos de áudio. Estes arquivos de áudio serão enviados, para o STENOVOICE®. Os profissionais da Steno baixam os arquivos de áudio, para transcrição dos mesmos.

## Transcrição do arquivo de áudio

A transcrição será feita na sede da Steno e no término dos trabalhos, que compreende <u>apanhamento</u>, <u>correção</u>, <u>edição final e certificação áudio/texto</u>, os textos serão disponibilizados na mesma conta da EBC no sistema **STENOVOICE®**, para resgate pelo servidor. O áudio sincronizado com o texto ficará disponível para consulta conforme determinação da contratante, por período determinado.



Vale salientar que por questões de segurança e confidencialidade, o sistema STENOVOICE® poderá ser instalado nas dependências da própria EBC, ficando este responsável pela guarda de todo o conteúdo gerado.

### Serviço Interno

O servidor fica responsável, pela identificação dos depoentes, (Nomes, ortografia dos mesmos), números de documentos, modelo, formato e revisão final antes do envio ou entrega do texto.

## Segurança

Ficará disponível para a EBC uma conta no sistema STENOVOICE® que será criada com Login e Senha, conhecida somente pelos responsáveis da contratante e da Steno do Brasil. O trânsito dos áudios e textos é criptografado. O sistema permite ainda que a transcrição dos áudios e vídeos seja feita em qualquer localidade que ocorrer um depoimento, oitiva, reunião ou discurso, utilizando-se das ferramentas disponíveis no sistema STENOVOICE®.

## Equipamentos necessários na EBC

Computador com plataforma Windows, placa de áudio ou outro equipamento qualquer para gravação dos discursos, oítivas, reuniões, depoimentos, audiências, aulas e eventos em geral e internet banda larga para envio dos mesmos.

#### Profissionais da STENO DO BRASIL

Estenotipistas, operadores, assistência e suporte técnicos.

#### Equipamentos da STENO DO BRASIL

Máquinas de estenotipia, modem, softwares de transcrição e de inserção, no-break, híbrida, gerador e computadores.

## **CLIENTES**





A STENO DO BRASIL possui atuação destacada em Tribunais Federais, em especial o Tribunal Regional Federal da Terceira Região (primeira e segunda instâncias), Tribunais Estaduais e de Contas, em Câmaras Legislativas, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Empresa Brasil de Comunicação – EBC, Ministérios Públicos, Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, televisões privadas e governamentais, escritórios de arbitragem, entre outros.

Vale salientar que a STENO DO BRASIL possui alguns contratos de inexigibilidade com alguns órgãos da administração pública para a transcrição através do sistema STENOVOICE®.

Caso seja de interesse da EBC, podemos disponibilizar a documentação para análise.

### **CUSTO**

Previsão de horas mês: 100 (cem) horas.

Prazo de entrega do arquivo de áudio/vídeo transcrito: para cada 01 (um) minuto serão contados no máximo 03 (três) minutos para a entrega do arquivo transcrito (editado e revisado).

Valor por hora: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

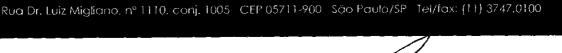
Valor previsto mensal: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

## Validade da Proposta

90 dias

Esses valores são baseados única e exclusivamente no tempo do arquivo de áudio/vídeo.

A STENO DO BRASIL possui contrato com seus clientes por demanda, isto é, não existe um custo fixo mensal. Se durante um mês de contrato, não se tenha gerado arquivos para transcrição, o contratante não efetuará qualquer pagamento para a contratada.





Mais informações, na nossa página www.steno.com.br

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordiais Saudações.

Alexandre de Almeida Steno do Brasil

Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1110, conj. 1005 - CEP 05711-900 - São Paulo/SP - Tel/fax: (11) 3747.0100